

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/44/2008, que concede ajuda financeira, no exercício de 2008, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire Presidente

Adalberto Abdo Martins Secretário

José Barreto Miranda Membro

lvs/tms

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/44/2008, que concede ajuda financeira, no exercício de 2008, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Presidente

José Barreto Miranda

André Luiz Nascimento Vilela

Membro

Marcos William Almeida Drummond

PARECER Nº 068/2008

<u>DR. FUED JOSÉ DIB</u>, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/196 de 08/07/2008, envia ao Legislativo Projeto de Lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2008, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba – CDL e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte <u>parecer</u>:

No caso, trata-se de matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria orçamentária. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:

"Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária...etc".

A lei eleitoral, no que respeita às condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, foi modificada pela Lei nº 11.300, de 2006, que introduziu o § 10 ao artigo 73, da indigitada lei eleitoral (Lei nº 9.504/97. Referido parágrafo estatui:

"No ano em que se realizar eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS POR LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa". (Original sem destaque).

A Lei nº 3.774, de 26 de dezembro de 2005, que **dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006-2009 e dá outras providências,** estabelece previsão de subvencionar entidades e instituições nos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009. Se constar previsão de subvencionar a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL nos quatro anos do Plano Plurianual, ou pelo menos nos anos de 2007 e 2008, estará configurada situação que permitirá a destinação de recursos mesmo em ano eleitoral.

É que, se houver tal previsão, está configurada existência de PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS POR LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR.



Se assim o for, a submissão da matéria ao plenário da Câmara estará em harmonia com o ordenamento legal vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de julho de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB. MG. 37.691 Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 34/2008

Ituiutaba, 8 de julho de 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba - CDL, conforme Processo Administrativo nº 6793, de 3 de julho de 2008, programou para os dias 1º a 10 de agosto deste ano, a 14ª Feira da Pechincha, na Praça Cônego Ângelo, pretendendo realizar em grande evento para atrair público de nossa cidade e da Região.

A CDL entende que para atingir os seus objetivos nesta realização depende da parceria do Poder Público, pelo que solicita uma verba no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassada pela Prefeitura Municipal e pela Câmara de vereadores.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

- Prefeito de Ituiutaba -

Visto Quil

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DE 2008 LEIN., DE DE

> Concede ajuda financeira, no exercício de 2008, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba - CDL e dá outras providências.

> > cm/46/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2008, à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fazer face a despesas com a realização da Feira da Pechincha deste ano.

- Art. 2º A ajuda financeira concedida pela presente lei será liberada mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:
 - a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
 - c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência do recurso será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, mediante Aprovado em 1.ª Votação p anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente.

unanimidade Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008. A ORDEM DO DIA À COM. DE Prefeito de Ituiutaba CONTAS E FISCALIZADA DE CONTAS E FISC Aprovado em 2.

RESIDENTE

unanimidade

Data: 08/07/2008 Visto: Loule many

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/196

Ituiutaba, 8 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor Reginaldo Luiz Silva Freitas Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 34

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 34/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2008, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba - CDL e dá outras providências.

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB - Prefeito de Ituiutaba -

Data: 08/04/2008 Visto: losla many





CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 164

Manoel Tiburcio Nogueira Advogado - OAS-MG, 37.691 Procurador Juridico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Cep:

Início do Processo: 08/07/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 44 /2008

Número de Folhas: 01/03

Observação: concede ajuda financeira no exercício de 2008, à CDL e dá outras providências.

A Consultoria Jurídica da Câmara para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 08 de julho de 2008.

Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

8/4/20008

Manoel Tiburcio Nogueira Advogado - OAB-MG. 37.691 Procurado: Juridico da Câmara

forme do Interessado: Fued José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

Inicio do Processo: 08/07/2008

Assumo: PROJETO DE LEI CM/44/2008

Número de Folhas: 01/03

Outras amoridências